



Enap

Execução Financeira e Prestação de Contas Referentes aos Projetos Audiovisuais

Módulo

3

Execução financeira



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção de Web

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Alexandre Muniz (Conteudista, 2020)

André Garret (Conteudista, 2020)

Andrete César Santos da Silva (Conteudista, 2020)

Bráulio Rezende Barbosa (Conteudista, 2020)

Bruno Schneider (Conteudista, 2020)

Edvaldo Pimentel (Conteudista, 2020)

Mariana Furuguem (Conteudista, 2020)

Pedro Soares (Conteudista, 2020)

Roberta Cantarino (Conteudista, 2020)

Priscila Campos Pereira (Coordenadora, 2020)

Curso produzido em Brasília 2020.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



Enap, 2020

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

1. Contextualização da prestação de contas.....	5
1.1. Contas.....	5
2. Movimentação dos Recursos (formas corretas e vedações).....	7
2.1. Recursos das contas de captação de fomento.....	7
3. Depósitos, Rendimentos e Reembolso.....	9
3.1. Conceituação.....	9





Módulo

3

Execução financeira

1. Contextualização da prestação de contas



Objetivo de aprendizagem

Ao final dessa unidade você será capaz de diferenciar os tipos de contas bancárias dos projetos.

1.1. Contas

Todas as contas correntes dos projetos audiovisuais fomentados com recursos administrados pela agência (de fomento direto e indireto) são abertas exclusivamente pela Ancine no Banco do Brasil.

Normalmente, existem quatro tipos de contas que podem estar relacionadas aos projetos:



Conta de Captação

Conta corrente bancária, vinculada ao projeto, de titularidade da proponente para a finalidade de depósito de recursos provenientes de incentivos fiscais (fomento indireto).

Cada conta de captação está relacionada a um único projeto e mantém vínculo com o mecanismo de incentivo aprovado. Portanto, um mesmo projeto pode possuir várias contas de captação, de acordo com os mecanismos de incentivo autorizados para captação.

De acordo com artigo 22 da IN nº 125/2015, a Ancine abrirá contas de captação para as fontes de recursos da seguinte forma:

I– arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93;

II– arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93;

III– Lei nº 8.313/91;



IV– inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01; e

V– art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01 – FUNCINES.”

Nas contas de captação somente são permitidos depósitos de valores que sejam oriundos das captações de recursos incentivados ou das contas de recolhimento.

Os projetos com recursos de fomento direto ou Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) não possuem conta corrente de captação. Os recursos são transferidos diretamente de uma conta bloqueada (de controle do Agente Financeiro do Fundo) para a conta de movimentação de recursos, que deve seguir as mesmas regras de execução citadas neste módulo.



Conta de Movimentação

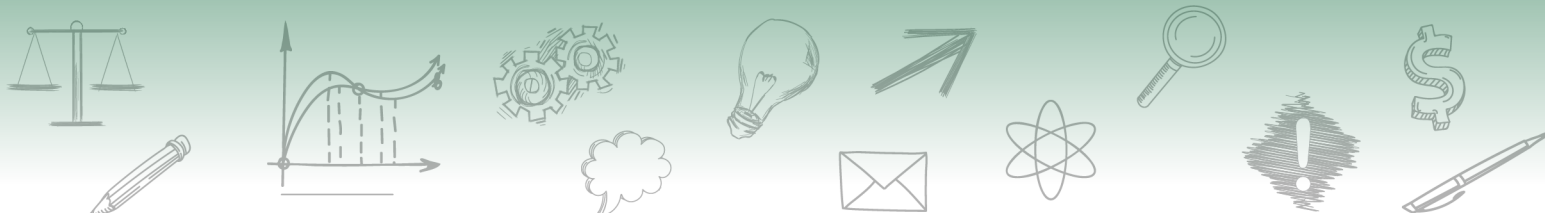
Conta corrente bancária vinculada ao projeto, de titularidade da proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos destinados à execução do projeto, em conformidade com o orçamento aprovado pela Ancine.

As contas de movimentação relacionadas aos mecanismos de fomento direto e indireto deverão ser abertas pela Ancine no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, na agência por ela indicada e vinculadas à movimentação exclusiva de recursos do projeto.

De acordo com o artigo 55 da IN nº 125/2015, a Ancine abrirá contas de movimentação referentes às seguintes fontes de recursos:

- “a) Lei nº 8.685/93;
- b) Lei nº 8.313/91;
- c) Inciso X do art. 39 da MP 2.228-01/01;
- d) Art. 41 da MP 2.228-01/01 - FUNCINES.
- e) FSA – Fundo Setorial do Audiovisual;
- f) outros recursos públicos geridos pela ANCINE.”

As transferências de recursos das contas de captação serão feitas pela Ancine exclusivamente para as contas de movimentação abertas pela Ancine junto ao Banco do Brasil, ficando vedada a transferência e movimentação em outras contas.



Conta de Recolhimento

Conta corrente bancária de aplicação financeira especial de titularidade do investidor dos recursos incentivados, a ser mantida no Banco do Brasil, após autorização de abertura emitida pela Ancine, para a finalidade de depósito de recursos provenientes de incentivos fiscais dos artigos 3º e 3º-A, ambos da Lei nº. 8.685/93, ou do artigo 39, inciso X da MP nº. 2.228-1/01.



Conta de Aplicação Financeira

Conta bancária de aplicação financeira dos recursos destinados à execução do projeto, vinculada às contas de captação ou movimentação.

2. Movimentação dos Recursos (formas corretas e vedações)



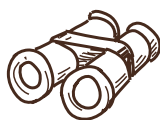
Objetivo de aprendizagem

Ao final dessa unidade você será capaz de identificar a movimentação de recursos.

2.1. Recursos das contas de captação de fomento

Os recursos das contas de captação de fomento indireto e aqueles reservados pelo fomento direto ficam indisponíveis ao projeto até que a Ancine autorize a liberação, efetuando sua transferência para as contas de movimentação.

OBSERVE



A Ancine não autorizará a abertura de contas em outras instituições financeiras, ficando terminantemente proibida a transferência de recursos para outras contas administrativas, mesmo com a finalidade de movimentação para pagamento de despesas do projeto.

As transferências bancárias (TED, DOC) deverão ter a finalidade de pagamento de despesas do projeto, diretamente aos reais credores, ou de reembolso de despesas exclusivamente nos casos previstos no artigo 16 da [IN nº 150/2019](#).

Todas as movimentações de recursos entre as contas de captação e movimentação deverão estar vinculadas exclusivamente à realização do projeto, de acordo com os termos e condições de sua aprovação pela Ancine.



Nas contas de movimentação, somente serão permitidos depósitos de valores que sejam oriundos de contas bloqueadas ou de captação dos projetos, resgates das aplicações financeiras ou depósitos de recursos próprios exclusivamente para fins de pagamento de despesas relacionadas ao projeto relativas à contrapartida e à cobertura de tarifas.

Comodito anteriormente, os recursos da conta de movimentação serão destinados exclusivamente para pagamento direto aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados à execução do projeto e emissores dos documentos fiscais.

Os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente por meio eletrônico (sistema de pagamento/ TED/DOC), sendo proibida a emissão de cheques e a realização de saques.

IMPORTANTE

Em nenhuma hipótese os recursos do projeto devem ser utilizados para pagamentos de rotina e/ou manutenção da própria produtora. Caso a proponente transfira recursos do projeto para contas particulares a título de empréstimo, mesmo que de maneira temporária, os montantes estarão sujeitos à glosa.

De acordo com o artigo 21, inciso VII, da [IN nº 150/2019](#), serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as despesas com pagamentos de juros e multas de qualquer natureza; IOC, IOF, **tarifas bancárias de qualquer natureza** e encargos contratuais, mesmo que decorrentes de atraso no depósito de parcela do investidor, **com exceção do IOF pago sobre os rendimentos das aplicações financeiras e aqueles relativos a fechamento de contratos de câmbio.**

A proponente deve depositar recursos na conta de movimentação para cobertura das tarifas, de preferência antes da incidência ou, no máximo, dentro do próprio mês.

IMPORTANTE

A não aplicação dos recursos depositados nas contas de movimentação é punida com sanção de advertência e consequente aprovação com ressalvas das contas do projeto, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I, cc artigo 29, VII, da [IN nº 150/2019](#).



3. Depósitos, Rendimentos e Reembolso



Objetivo de aprendizagem

Ao final dessa unidade você será capaz de identificar a movimentação de recursos.

3.1. Conceituação



Depósitos

Nas contas de movimentação, somente serão permitidos depósitos de valores que sejam oriundos de contas bloqueadas ou de captação dos projetos, resgates das aplicações financeiras ou depósitos de recursos próprios exclusivamente para fins de pagamento de despesas relacionadas ao projeto relativas à contrapartida ou com a finalidade de empréstimo.

Nas contas de captação, somente são permitidos depósitos de valores que sejam oriundos das captações de recursos incentivados ou das contas de recolhimento.



Rendimentos

De acordo com os artigos 25 e 57 da IN nº 125/2019, tanto nas contas de captação quanto nas contas de movimentação, os recursos devem ser aplicados em **fundos de investimento lastreados em títulos da dívida pública**.

Os rendimentos financeiros dessas aplicações serão considerados como aporte complementar ao projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o projeto.



Reembolso

Configura-se pelo ressarcimento financeiro de despesas aderentes ao projeto realizadas com recursos próprios da proponente ou de pessoas físicas vinculadas ao projeto.

O pagamento de despesas para posterior reembolso é permitido pela Ancine em casos específicos e restritos, por conta de oportunidade, conveniência, celeridade ou da natureza da despesa.

Não poderão mais ser reembolsadas, por exemplo, pequenas despesas com **contratação de serviços**, como táxi, restaurantes, pedágio, estacionamento, cópias, chaveiro, cartório, correios, contas de telefone de pessoas físicas, etc.

Os reembolsos deverão ser realizados por intermédio de transferências bancárias para a conta corrente administrativa de titularidade da empresa proponente ou do



profissional vinculado ao projeto.

Excepcionalmente, a proponente poderá se reembolsar de despesas específicas, devidamente destacadas em lista exaustiva do artigo 16 da IN nº 150:

- Pagamento de diárias (custeio de hospedagem, transporte urbano e alimentação) para membros da equipe em viagens;
- Pagamentos de figurantes, com limite individual de R\$ 1.000,00 por mês;
- Rateio de serviços internalizados (pagamento dos empregados celetistas vinculados ao projeto e contas de consumo de base de produção, devidamente aprovadas, por exemplo);
- Compras de mercadorias de valor de até R\$ 1.000,00;
- Despesas com locação de até R\$ 1.000,00.

A) Diárias

As diárias são destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para profissionais que se deslocarem de sua sede de trabalho para outra localidade (Município/Estado/País) em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório. Diárias não podem ser pagas para profissionais que estejam trabalhando no município sede da produção.

O transporte urbano da residência para a base de produção ou local de filmagem, no município sede da empresa, só poderá ser comprovado com vale transporte (exclusivo para funcionários com vínculo empregatício).

A proponente deverá pagar a despesa, coletar as assinaturas nos recibos de diária, emitir o recibo de reembolso e só depois realizar a transferência do montante para a sua conta corrente administrativa.

Todos os documentos deverão ser arquivados.

B) Figurantes

Quando a proponente realizar o pagamento direto para os figurantes, com limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês por figurante, poderá utilizar este método, mas quando contratar casting, deverá realizar o pagamento diretamente da conta corrente do projeto para conta corrente do credor.

A proponente deverá pagar a despesa, coletar as assinaturas nos recibos, **recolher os tributos incidentes sobre o serviço**, emitir o recibo de reembolso e só depois realizar a transferência do montante para a sua conta corrente administrativa.



Todos os documentos deverão ser arquivados.

C) Rateio de serviços internalizados

Este item é relacionado aos salários e demais encargos sociais e trabalhistas relativos aos funcionários celetistas vinculados ao projeto, às despesas com contas de consumo aderentes ao projeto e aluguéis parcialmente transferidos ao projeto.

A proponente deverá pagar as despesas, coletar as assinaturas nos contracheques, recolher os tributos e encargos, emitir o recibo de reembolso e, só depois, realizar a transferência do montante para a sua conta corrente administrativa.

Todos os documentos deverão ser arquivados.

D) Compras

Este item é destinado a pequenas compras no mercado varejista pelas equipes de produção, figurino, arte e cenário, por exemplo, com valores de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por despesa.

Quando o pagamento for realizado com recursos dos profissionais, o reembolso deverá ser realizado diretamente na conta corrente deles contra a emissão dos recibos de reembolso emitidos em nome deles.

Quando a proponente realizar as despesas com seus próprios recursos, o recibo deverá ser emitido por ela, e a transferência deverá ser realizada diretamente da conta corrente do projeto para a conta administrativa da empresa.

Os comprovantes das despesas devem ser arquivados junto com o recibo de reembolso.

E) Locação

Este item é destinado ao custeio de locação de bens em geral com valor total de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por locação.

A proponente deverá pagar as despesas, coletar as assinaturas nos recibos, emitir o recibo de reembolso e só depois realizar a transferência do montante para a sua conta corrente administrativa.

Todos os documentos deverão ser arquivados.

Os profissionais autônomos e prestadores de serviços disponibilizados por empresas contratadas devem custear seu próprio transporte urbano.

A proponente poderá alugar veículo ou contratar empresa para o transporte coletivo



de equipe para o set de filmagem.

Diárias são exclusivas para o custeio de transporte urbano em viagens com pernoite em cidades diferentes do município sede da produtora.

Referências

Referência da unidade 1

BRASIL. **Instrução Normativa Ancine nº 125, de 22 de dezembro de 2015.** Regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, revoga a Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Ancine nº 150, de 23 de setembro de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, revoga a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Brasília: Ancine, 2019. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-150-de-23-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 09 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.685 de 20, de julho de 1993.** Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.** Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.



Referência da unidade 2

BRASIL. **Instrução Normativa Ancine nº 125, de 22 de dezembro de 2015.** Regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, revoga a Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Ancine nº 150, de 23 de setembro de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, revoga a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Brasília: Ancine, 2019. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-150-de-23-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 09 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.685 de 20, de julho de 1993.** Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.** Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

Referência da unidade 3

BRASIL. **Instrução Normativa Ancine nº 125, de 22 de dezembro de 2015.** Regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, revoga a Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>. Acesso em: 12 jun. 2020.



BRASIL. **Instrução Normativa Ancine nº 150, de 23 de setembro de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, revoga a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Brasília: Ancine, 2019. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-150-de-23-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 09 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.685 de 20, de julho de 1993.** Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.** Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.